



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
Em: 09/04/23
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 51524

Andreza Keyvila

LEI Nº 3.369 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
04 MAI 2023 11:53 Hs
Nº Protocolo 11130 04/05/2023
Helidia

**ALTERA A LEI Nº 3.080, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O
PROGRAMA MARACANAÚ PASSE
LIVRE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, através das Secretarias Municipais da Assistência Social e Cidadania, da Educação, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Juventude e Lazer, da Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas e da Saúde, o Programa Maracanaú Passe Livre, com a finalidade de garantir a gratuidade de circulação nas linhas municipais do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, destinado às pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO), Base Município de Maracanaú, a estudantes residentes em Maracanaú, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, a estudantes de curso técnico de Aprendizagem, os bolsistas inseridos no Programa Qualifica Maracanaú, os bolsistas inseridos no Programa Convivência para Ser e Aprender, o povo indígena Pitaguary, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e seu acompanhante.

§ 1º. Farão jus à gratuidade de que trata esta Lei:

- I- Pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único - CADÚNICO, vinculado à base do Município de Maracanaú, que possuam renda *per capita* de meio salário-mínimo ou que seja membro de família com renda familiar total de até três salários-mínimos;
- II -
- III - Bolsistas integrantes dos Programas Qualifica Maracanaú e Convivência para Ser e Aprender durante a vigência da bolsa;
- IV- Povo indígena Pitaguary reconhecido por meio de declaração expedida por órgão oficial;
- V- Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no efetivo exercício de suas atividades funcionais; e
- VI- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e seu acompanhante.

§ 2º. O benefício de que trata esta Lei poderá ser estendido aos participantes de programas temporários da União e dos Estados em que o Município de Maracanaú seja partícipe.

Art. 4º. Os inscritos no cadastro único, os estudantes matriculados, os bolsistas, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, o povo indígena pitaguary e as

[Handwritten signature]

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



